



LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

"DISCIPLINA O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fórum Municipal da Educação de Icém, é órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a **Conferência Municipal de Educação** e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.928/2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º - Compõem a estrutura do FMEI:

- I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;
- II - Equipe Técnica - ET.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão escolhidos entre os membros que compõem o FMEI, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º - As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica - ET serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;



- IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;
 - V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
 - VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - VII - Monitorar continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;
 - VIII - Rever e adequar as metas contidas na Lei Municipal nº 1.928/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação;
 - IX - Divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
 - X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas nos seguintes termos:
- I - O Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas demais instâncias de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 1.928/2015 - PME, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da referida Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.
 - II - A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de Monitoramento, a cada 2 (dois) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.



III - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Diretor(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Diretor(a) Municipal de Educação;
- II - Um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- IV - Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Icém;
- V - Um representante do Conselho Tutelar;
- VI - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
- VIII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- X - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);
- XI - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XII - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental;
- XIII - Um representante da rede estadual de ensino;



- XIV - Um representante de pais de alunos para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);
- XV - Um representante de pais de alunos para o segmento dos anos finais do ensino fundamental;
- XVI - Um representante dos Diretores de Escola da Educação Infantil;
- XVII - Um representante dos Diretores de Escola do Ensino Fundamental;
- XVIII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos.

Art. 5º - Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

- I - Os representantes das Diretorias Municipais serão indicados pelo respectivo Diretor(a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta;
 - II - O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho;
 - III - Os representantes dos Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho;
 - IV - Os representantes de pais de alunos, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais de cada etapa;
 - V - O representante da rede estadual de ensino, será indicado pela Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto-SP;
 - VI - O representante da educação especial será indicado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação;
 - VII - O representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Icém, será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
 - VIII - Os representantes indicados nos incisos X, XI, XII, XVI e XVII e XVIII do art. 4º serão eleitos entre os pares;
- § 1º - Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.



- § 2º - Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEI, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.
- § 3º - Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMEI, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.
- § 4º - As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As indicações deverão ser enviadas a Diretoria Municipal de Educação via ofício.
- § 5º - A Diretoria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 6º - As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único: Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único: É permitida a reeleição dos membros do FMEI e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 8º - Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEI serão registradas em Ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Administrativa.



Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas a Diretoria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 27 de junho de 2024.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.



GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete